

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1784/2023

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Processo	n°	0825902-08.2023.8.19.0002,
ajuizado po	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento óleo de soja 10,0g + triglicerídeo de cadeia média 10,0g, emulsão injetável (Lipofundin® MCT/LCT 20%).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.	Para elaboração	do presente p	arecer foram	considerados	os docume	ntos médicos
do Centro Mé	Edico Berguer (Nu	m. 69800788 -	Págs. 2 e 3)	e da Prefeitu	ra Municip	al de Maricá
(Num. 698007	789 - Págs. 1 e 4; I	Num. 6980079	0 - Pág. 5 e N	Jum. 6980079	0 - Pág. 6),	emitidos em
05,14 e 26 de	julho de 2023, por		_			e
				٦.		

- 2. Em suma, trata-se de Autora (29 anos, Carteira de Identidade -Num. 69800787 Pág. 3) **gestante de alto risco**, com diagnóstico de **trombofilia hereditária** com polimorfismo MTHFR alterado. Antecedente de 02 (duas) gravidezes químicas. Consta a prescrição da emulsão injetável de **óleo de soja 10,0g** + **triglicerídeo de cadeia média 10,0g** (Lipofundin® MCT LCT 20% 100 ml diluir 100ml em 400ml de soro fisiológico endovenoso lento por 3/4 horas, de 15 em 15 dias até 13 semanas e após de 30/30 dias até 24 semanas). Foi informado que a medicação mencionada serve para propiciar o desenvolvimento do embrião.
- 3. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças CID 10 **D68.9 Defeito de coagulação não especificado; Z35.9 Supervisão de gravidez de alto risco.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- No tocante ao Município de Maricá, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Maricá 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá, 1, de 1275, Anexo 14 de fevereiro de 2022, disponível https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/00-JOM_1275.-14-fev-22-Plancon-Publicado.pdf.
- 9. Legislação específica parenteral. Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998. A Secretária de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, em uso de sumas atribuições legais, resolve:
- Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral, constante do texto Anexo desta Portaria.
- Art, 2° Conceder o prazo de 180 dias para que as Unidades Hospitalares e Empresas Prestadoras de Bens e/ou Serviços se adequem ao disposto nesta Portaria.
- Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

DO QUADRO CLÍNICO

- A Trombofilia é definida como tendência à trombose, que pode ocorrer em idade precoce, ser recorrente e/ou migratória. Classicamente, é dividida em adquirida, representada principalmente pela síndrome antifosfolípide (SAF), e hereditária (decorrente da presença de mutações genéticas de fatores envolvidos com a coagulação, que levam à tendência de trombose). São indicações para investigação as ocorrências passadas ou recentes de qualquer evento trombótico, aborto recorrente, óbito fetal, pré-eclâmpsia, eclâmpsia, descolamento prematuro de placenta e restrição de crescimento fetal grave, além de história familiar. A gestação, muitas vezes, é a única oportunidade para a investigação destes fatores¹.
- As **Trombofilias hereditárias** que predispõem à trombose por promover excessiva coagulação ou prejuízo da anticoagulação, incluem: o fator V de Leiden (FVL), a mutação do gene da protrombina G20210A, a mutação do gene da Metilenotetrahidrofolato Redutase (MTHFR), deficiência da antitrombina (AT), deficiência de proteína C (PC) e deficiência de proteína S (PS).

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual Técnico de Gestação de Alto Risco. 5. Edição, Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília - DF. 2012. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_tecnico_gestacao_alto_risco.pdf >. Acesso em: 10 ago. 2023.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Os defeitos trombofílicos avaliados são responsáveis por 50% das tromboses em gestantes e puérperas, apesar de encontrados coletivamente em 15% da população ocidental².

3. O risco de **Trombose na gravidez** é considerado maior durante o terceiro trimestre da gestação e, especialmente, no puerpério (até seis semanas pós-parto), entretanto, estudos prospectivos usando testes diagnósticos objetivos não mostraram quaisquer diferenças entre a frequência de trombose e os trimestres das gestações. Análises recentes demonstram, da mesma forma, que a trombose na gestação é, pelo menos, tão comum quanto à trombose no pós-parto¹.

DO PLEITO

1. O óleo de soja 10,0g + triglicerídeo de cadeia média 10,0g (Lipofundin® MCT/LCT 20%) é uma emulsão lipídica, homogênea, estéril, apirogênica para infusão intravenosa. É indicado como fonte de calorias incluindo um componente lipídico prontamente utilizável (MCT) e administração de ácidos graxos essenciais como parte de nutrição parenteral total. Contém triglicerídeos de cadeia média, triglicerídeos de cadeia longa (óleo de soja), fosfatídios (lecitina de ovo) e glicerol³.

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora <u>gestante de alto risco</u>, com história de duas gravidezes químicas e quadro de **trombofilia por mutação do gene da metilenotetrahidrofolato redutase (MTHFR)**. Foi indicado o uso do medicamento **óleo de soja 10,0g** + **triglicerídeo de cadeia média 10,0g**, emulsão injetável (Lipofundin[®] MCT/LCT 20%).
- 2. Cabe destacar que o medicamento pleiteado **óleo de soja 10,0g + triglicerídeo de cadeia média 10,0g**, emulsão injetável (Lipofundin[®] MCT/LCT 20%) <u>não apresenta indicação em bula</u>⁴ para o quadro relatado da Impetrante Gestação de alto risco de abortamento associada a trombofilia.
- 3. Insta mencionar, que após extensa revisão bibliográfica por parte deste Núcleo<u>, não foi encontrado na literatura médica nenhum estudo que embase a utilização do medicamento pleiteado</u> **óleo de soja 10,0g** + **triglicerídeo de cadeia média 10,0g**, emulsão injetável (Lipofundin[®] MCT/LCT 20%) no caso da Impetrante.
- 4. Urge destacar que segundo a bula do referido medicamento pleiteado, existem dados limitados sobre a segurança da utilização deste medicamento em mulheres grávidas. Dados de toxicidade reprodutiva em animais também são escassos. Sendo, portanto, uma medicação de categoria de risco na gravidez: categoria C⁵.
- 5. Cabe também informar que o medicação pleiteada **óleo de soja 10,0g** + **triglicerídeo de cadeia média 10,0g**, emulsão injetável (Lipofundin® MCT/LCT 20%) <u>apresenta indicação na literatura médica para utilização em nutrição parenteral</u>, **condição clínica diferente**

⁵ Bula do medicamento: óleo de soja 10,0g + triglicerídeo de cadeia média 10,0g, emulsão injetável (Lipofundin® MCT/LCT 20%) por Laboratórios B.Braun S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LIPOFUNDIN >. Acesso em: 10 ago.2023.



3

² OLIVEIRA, A.L.M.L. Trombofilias maternas hereditárias com e sem tromboembolismo venoso: resultados maternos e neonatais. [dissertação de mestrado]. São Paulo: Faculdade de Medicina da USP, 2010.

 $Disponível\ em: < http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5139/tde-25082010-112901/>.\ Acesso\ em:\ 10\ ago.\ 2023.$

³ Bula do medicamento: óleo de soja 10,0g + triglicerídeo de cadeia média 10,0g, emulsão injetável (Lipofundin® MCT/LCT 20%) por Laboratórios B.Braun S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LIPOFUNDIN >. Acesso em: 10 ago.2023.

⁴ Bula do medicamento: óleo de soja 10,0g + triglicerídeo de cadeia média 10,0g, emulsão injetável (Lipofundin® MCT/LCT 20%) por Laboratórios B.Braun S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LIPOFUNDIN >. Acesso em: 10 ago 2023



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da apresentada pela Impetrante, e esta é necessária nos casos em que a alimentação oral normal não é possível, quando a absorção de nutrientes é incompleta, quando a alimentação oral é indesejável e, principalmente, quando as condições mencionadas estão associadas ao estado de desnutrição⁴.

- 6. O medicamento pleiteado **óleo de soja 10,0g + triglicerídeo de cadeia média 10,0g**, emulsão injetável (Lipofundin[®] MCT/LCT 20%) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro. Considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste fármaco, salienta-se que não há atribuição exclusiva do Estado, do Município e da União em fornecer tal item.
- 7. Cabe destacar que existe **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para <u>a prevenção de eventos tromboembólicos em **gestantes** com trombofilia⁶, condição clínica apresentada pela Autora e que neste <u>não há previsão da utilização do medicamento pleiteado</u> **óleo de soja 10,0g** + **triglicerídeo de cadeia média 10,0g**, emulsão injetável (Lipofundin[®] MCT/LCT 20%).</u>
- 8. Cumpre informar que o medicamento pleiteado **óleo de soja 10,0g + triglicerídeo de cadeia média 10,0g**, emulsão injetável (Lipofundin[®] MCT/LCT 20%) **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID. 5035547-3 MILENA BARCELOS DA SILVA Farmacêutica

CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶ Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2021/portal-portaria-conjunta-no-23-_pcdt_trombofilia_gestantes-republicacao_.pdf >. Acesso em: 10 ago. 2023.

